

podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE. Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias artigo 42.º do CIRE, e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias artigo 40.º e 42 do CIRE. Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE. Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais n.º 1 do artigo 9.º do CIRE.

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

#### Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor artigo 192.º do CIRE. Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz artigo 193.º do CIRE.

25 de Janeiro de 2011. — O Juiz de Direito, *Dr. António Pedro Maia Dias Pinto Fernandes*. — O Oficial de Justiça, *Almesinda Freitas R. Macedo*.

304278497

#### Anúncio n.º 2219/2011

##### Processo n.º 388/10.5TBGM-R — Prestação de contas de administrador CIRE

Administrador Insolvência: Maria Joana Machado Prata Insolvente: Rbm — Comércio e Indústria de Têxteis, L.ª

O Dr. António Pedro Maia Dias Pinto Fernandes, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Rbm — Comércio e Indústria de Têxteis, L.ª, NIF — 502194502, Endereço: Rua de Penso de Baixo, 60, Guardizela, 4765-451 Guimarães, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência Artigo 64.º n.º 1 CIRE.

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais n.º 1 do artigo 9.º do CIRE.

31 de Janeiro de 2011. — O Juiz de Direito, *Dr. António Pedro Maia Dias Pinto Fernandes*. — O Oficial de Justiça, *Almesinda Freitas R. Macedo*.

304286994

### 1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LEIRIA

#### Anúncio n.º 2220/2011

##### Prestação de Contas 5682455 — Processo: 3697/08.0TBLRA-M

O/A Mm<sup>(a)</sup> Juiz de Direito Dr(a). Carla Marisa Rodrigues, do(a) 1.º Juízo Cível—Tribunal Judicial de Leiria:

Faz saber que na Insolvência pessoa colectiva (Apresentação) Insolvente: ISJOME — Imp. e Exp. Prod. Agropecuários, L.ª, com sede na Rua Moita Altas, Armazém 1, Pinheiro, 2401-975 Leiria

Que correm éditos de 10 dias, para notificação dos credores e o devedor insolvente, no prazo de 5 dias, se pronunciarem sobre as contas prestadas pelo administrador da insolvência nos termos do disposto no artigo 64.º do CIRE.

12-11-2010. — A Juíza de Direito, *Carla Marisa Rodrigues*. — O Oficial de Justiça, *Olga Araújo*.

304323142

### 5.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LEIRIA

#### Anúncio n.º 2221/2011

##### Processo n.º 3533/10.7TBLRA — Insolvência de pessoa colectiva (requerida)

Insolvente: LITAPOR — Gestão e Consultadoria, Unipessoal, L.ª

Nos autos de Insolvência acima identificados em que é:

Insolvente: LITAPOR — Gestão e Consultadoria, Unipessoal, L.ª NIF 507670086, Endereço: Zona Industrial dos Pousos, Rua Pinhal do Cotel, N.º 175, Armazém D, Andrinos, 2410-480 Leiria

Administrador da Insolvência: Dr. José A. Cecílio, Endereço: NIF 178949639, Rua Barreto Perdigo, N.º 1, 1.º Direito, 2410-088 Leiria, e-mail: josececilio.ai@gmail.com, tel. 244 825 086.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente para satisfação das custas do processo e demais dívidas da massa — artigo 232.º do CIRE.

Nos termos do artigo 232.º, n.º 5, foi determinado que o incidente de qualificação da insolvência prosseguisse os seus termos como incidente limitado.

4-02-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Luísa Andreia Gonçalves Roriz Mendes*. — O Oficial de Justiça, *Olinda Costa*.

304344543

### TRIBUNAL DA COMARCA DA GRANDE LISBOA — NOROESTE

#### Juízo de Comércio de Sintra

#### Anúncio n.º 2222/2011

##### Processo: 578/11.3T2SNT Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Maria Judite Farinha Cabrita Rabaça Alves

No Comarca da Grande Lisboa-Noroeste, Sintra — Juízo do Comércio de Sintra, no dia 17-01-2011, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Maria Judite Farinha Cabrita Rabaça Alves, estado civil: Casado, nascido(a) em 02-05-1951, freguesia de Marrazes [Leiria], NIF — 125915098, BI — 2457282, Endereço: Rua D. Maria I, 11 — 3.º Dto., Queluz, 2745-164 Queluz, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. João Correia Chambino, Endereço: Rua Sargento Armando Monteiro Ferreira, 12 — 3.º Dto, 1800-329 Lisboa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidos;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 30-03-2011, pelas 11:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

31-01-2011. — O Juiz de Direito, *Rute Lopes*. — O Oficial de Justiça, *António Albuquerque*.

304297345

#### Anúncio n.º 2223/2011

##### Processo n.º 1634/10.0T2AMD — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Adília Saraçoça Morais Borda de Água

No Comarca da Grande Lisboa-Noroeste, Sintra — Juízo do Comércio de Sintra, no dia 12-01-2011, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Adília Saraçoça Morais Borda de Água, estado civil: Casado (regime: Casado), nascido(a) em 29-03-1983, freguesia de São Sebastião da Pedreira [Lisboa], NIF 217587020, BI 12368998, Endereço: Rua do Outeiro, n.º 7, 3.º Dto., Falagueira, 2700-629 Amadora, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. João Correia Chambino, Endereço: Rua Sargento Armando Monteiro Ferreira, 12 — 3.º Dto, 1800-329 Lisboa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidos;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 28-03-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

03-02-2011. — A Juíza de Direito, *Rute Lopes*. — O Oficial de Justiça, *António Albuquerque*.

304307834

#### Anúncio n.º 2224/2011

##### Processo n.º 1859/11.1T2SNT — Insolvência de pessoa singular (apresentação)

Insolvente: Filipa Alexandra Mendes Bento

Credor: Banco Santander Totta S A e outro(s)...

No Comarca da Grande Lisboa — Noroeste, Sintra — Juízo do Comércio de Sintra, no dia 27-01-2011, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Filipa Alexandra Mendes Bento, estado civil: Solteiro, nascido(a) em 20-09-1977, concelho de Lisboa, freguesia de São Sebastião da Pedreira [Lisboa], NIF — 229241786, Endereço: Praceta Major Cabrita, N.º 7, 3.º Dto., Amadora, 2700-543 Amadora com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Nuno Miguel Nascimento Lemos, Endereço: Av. do Uruguai, 45 — 6.º Frente, 1500-611 Lisboa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidos;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 06-04-2011, pelas 10:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).